



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE JABORÁ E A EMPRESA  
COOPERJABORÁ - COOPERATIVA PROD.  
AGRO. DE JABORÁ, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jabora-SC, CEP 89677-000, inscrita no CNPJ sob n. 82.939.463/0001-88, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor CLEVSON RODIRGO FREITAS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro **COOPERJABORÁ - COOPERATIVA PROD. AGRO. DE JABORÁ**, com situado à Av. **RODOVIA SC 5, KM 145,9 INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JABORÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.813.465/0001-85, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, alterada pela Resolução FNDE 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para distribuição das escolas e creches do município para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução FNDE 04/2015**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**R\$ 445.728,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais)**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.
2	AÇÚCAR MASCAVO INTEGRAL BRUTO - AÇÚCAR MASCAVO, INTEGRAL BRUTO, NÃO REFINADO, EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. (KG)	80,000	16,45	1.316,00
3	ALFACE, CRESPA - ALFACE, CRESPA, LISA OU AMERICANA, BEM FORMADA E CRESCIDA. LIMPA E FRESCA. SEM DANOS MECÂNICOS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. (UND)	3.000,000	4,60	13.800,00
4	BATATA DOCE DE 1º QUALIDADE. DESENVOLVIDA COM TAMANHO MÉDIO, - BATATA DOCE DE 1º QUALIDADE. DESENVOLVIDA COM TAMANHO MÉDIO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETAM A SUA APARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES E DE TERRA	800,000	5,70	4.560,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

	ADERENTE A CASCA. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A GRANEL. (KG)			
5	BETERRABA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO - BETERRABA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, SEM BROTAÇÃO, COR UNIFORME E SEM DANOS MECÂNICOS. (KG)	1.000,000	6,00	6.000,00
7	BOLACHA DE FUBÁ, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE - BOLACHA DE FUBÁ, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO/ ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FARINHA DE MILHO, AMIDO DE MILHO, OVOS, FERMENTO E MANTEIGA. CONTÉM GLÚTEN. (KG)	250,000	36,45	9.112,50
8	BOLACHA TIPO MAISENA DE 1ª QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADA - BOLACHA TIPO MAISENA DE 1ª QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM, PACOTES DE 300 A 350 GRAMAS. (KG)	250,000	36,45	9.112,50
9	BOLACHA DE MANTEIGA, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINH - BOLACHA DE MANTEIGA, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO/ ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, OVOS, FERMENTO E MANTEIGA. CONTÉM GLÚTEN. (KG)	250,000	36,45	9.112,50
	NERVO, SEM OSSO, RESFRIADA, EMBALADA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,, INSPECIONADA. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO PODE SER EMBUTIDA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ATÉ 2 KG. (KG)			
10	BRÓCOLIS JAPONÊS, FRESCO - BRÓCOLIS JAPONÊS, FRESCO, BEM DESENVOLVIDO, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURA, ISENTO SUJIDADES E PRAGAS (Unidade)	700,000	5,95	4.165,00
11	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO 1, SEM GORDURA, SEM NERVO, SEM OSSO - CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO 1, SEM GORDURA, SEM	1.800,000	38,45	69.210,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

NERVO, SEM OSSO, RESFRIADA,  
EMBALADA EM FILME DE PVC  
TRANSPARENTE OU SACO  
PLÁSTICO TRANSPARENTE,  
INSPECIONADA. DEVE POSSUIR  
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,  
COM DATA DE FABRICAÇÃO E  
VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE  
ESTAR DE ACORDO COM A  
LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO PODE  
SER EMBUTIDA. ACONDICIONADA  
EM EMBALAGEM DE ATÉ 2 KG.  
(KG)

12	CARNE BOVINA, COXÃO MOLE, REFRIADA, NÃO CONGELADA. EMBALADA - CARNE BOVINA, COXÃO MOLE, REFRIADA, NÃO CONGELADA. EMBALADA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. INSPECIONADA. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ATÉ 2 KG. (KG)	800,000	39,89	31.912,00
13	CARNE BOVINA EM TIRAS, TIPO 1, SEM GORDURA, RESFRIADA, SEM O - CARNE BOVINA EM TIRAS, TIPO 1, SEM GORDURA, RESFRIADA, SEM OSSO, EMBALADA EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO, NÃO EMBUTIDA, CONTENDO MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. (Quilo)	800,000	40,40	32.320,00
14	CARNE BOVINA MÚSCULO, 1ª QUALIDADE, CORTADO EM CUBOS PEQUENO - CARNE BOVINA MÚSCULO, 1ª QUALIDADE, CORTADO EM CUBOS PEQUENOS. EMBALADO A VÁCUO, EMBALAGEM DE 03 KG, COM	800,000	35,95	28.760,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

	INSPEÇÃO SIF, SIE, SIM, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SEM CAMADA DE GORDURA VISÍVEL E CONGELADO. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA ENTREGA. TRANSPORTE REFRIGERADO. (Quilo)			
15	CARNE SUÍNA TIPO BIFE, 1ª QUALIDADE COM INSPEÇÃO SIF, SIE, S - CARNE SUÍNA TIPO BIFE, 1ª QUALIDADE COM INSPEÇÃO SIF, SIE, SIM, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 01 KG. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA ENTREGA. TRANSPORTE REFRIGERADO (Quilo)	800,000	22,95	18.360,00
16	CARNE SUÍNA, COSTELA, SEM PELE, CONGELADA, EMBALADA EM FILME - CARNE SUÍNA, COSTELA, SEM PELE, CONGELADA, EMBALADA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. INSPECIONADA. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ATÉ 2 KG. (Quilo)	800,000	21,95	17.560,00
17	CARNE SUÍNA, LOMBO OU PERNIL, SEM PELE, SEM OSSO, BRILHANTE, - CARNE SUÍNA, LOMBO OU PERNIL, SEM PELE, SEM OSSO, BRILHANTE, ELÁSTICA E FIRME, MACIA, SEM GORDURA, COM ODOR AGRADÁVEL. DEVE SER FRESCA, RESFRIADA E EMBALADA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	800,000	20,95	16.760,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

PRÓPRIO PARA ALIMENTOS.  
INSPECIONADA. DEVE POSSUIR  
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,  
COM DATA DE FABRICAÇÃO E  
VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE  
ESTAR DE ACORDO COM A  
LEGISLAÇÃO VIGENTE.  
ACONDICIONADA EM EMBALAGEM  
DE 1KG. (Quilo)

18	CARNE SUÍNA LOMBO OU PERNIL MOÍDO, 1ª QUALIDADE, COM INSPEÇÃO - CARNE SUÍNA LOMBO OU PERNIL MOÍDO, 1ª QUALIDADE, COM INSPEÇÃO SIF, SIE, SIM, PROCEDÊNCIA IMPRESSA NA EMBALAGEM, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM NO MÁXIMO 16% DE GORDURA E CONGELADO. EMBALAGEM DE 01 KG. NA ENTREGA O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA ENTREGA. TRANSPORTE REFRIGERADO. (Quilo)	500,000	20,25	10.125,00
19	CHUCHU, SELECIONADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, A - CHUCHU, SELECIONADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO, SEM DANOS MECÂNICOS. (Quilo)	500,000	4,75	2.375,00
20	COUVE-FLOR, COM CABEÇA COMPACTA, FECHADA, DE COR BRANCA OU C - COUVE-FLOR, COM CABEÇA COMPACTA, FECHADA, DE COR BRANCA OU C (UND)	500,000	5,95	2.975,00
21	FILÉ DE TILÁPIA SEM PELE, CONGELADO: CARNE DE EXCELENTE QUAL - FILÉ DE TILÁPIA SEM PELE, CONGELADO: CARNE DE EXCELENTE QUALIDADE, FILÉ INTEIRO, SEM ESPINHA, DE COR BRANCA, TEXTURA FIRME, ASPECTO FIBROSO SUCULENTO, SEM CRISTAIS DE GELO, COM ODOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADOS EM	1.800,000	48,95	88.110,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 1 KG, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE 3 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). TRANSPORTE REFRIGERADO E NO MOMENTO DA ENTREGA OS FILÉS ESTEJAM CONGELADOS E BEM ARMAZENADOS. (KG)

22	FARINHA DE MILHO AMARELA, FINA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCID - FARINHA DE MILHO AMARELA, FINA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCID (PCT)	500,000	28,00	14.000,00
23	LARANJA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, - LARANJA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, (Quilo)	1.700,000	5,75	9.775,00
24	MACARRÃO TIPO CASEIRO, 1ª QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADAS - MACARRÃO TIPO CASEIRO, 1ª QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADAS (Quilo)	800,000	24,45	19.560,00
26	MORANGO, FRUTO SAUDÁVEL, SEM MANCHAS, GRAU DE AMADURECIMENTO - MORANGO, FRUTO SAUDÁVEL, SEM MANCHAS, GRAU DE AMADURECIMENTO (Quilo)	350,000	28,95	10.132,50
27	OVOS VERMELHOS DE GALINHA, INSPECIONADO, CASCA LISA E INTACT - OVOS VERMELHOS DE GALINHA, INSPECIONADO, CASCA LISA E INTACTA, PROTEGIDOS POR BANDEJAS TIPO GAVETAS. DEVE POSSUIR DATA DE VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM CARTELAS DE 2,5 DÚZIAS E EMBALADA EM PAPEL FILME PV (CART)	300,000	17,25	5.175,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

29	REPOLHO VERDE, SELECIONADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO M - REPOLHO VERDE, SELECIONADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO M (Quilo)	300,000	3,50	1.050,00
30	REPOLHO ROXO, SELECIONADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉ - REPOLHO ROXO, SELECIONADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉ (Quilo)	150,000	4,20	630,00
31	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, SEM ADIÇÃO - SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTOR. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1,5 LITROS. (Unidade)	400,000	16,95	6.780,00
32	PÊSSEGO, FRUTO SAUDÁVEL, SEM MANCHAS - PÊSSEGO, FRUTO SAUDÁVEL, SEM MANCHAS, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, TAMANHO MÉDIO. (KG)	400,000	7,45	2.980,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.018 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
92 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.500.0000.00000 – Recursos Não Vinculados A Impostos
92 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.552.0000.00000 – Transferências de Recursos do FNDE - PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE da nutricionista do Município de Jaborá e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle, e, outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 e suas alterações posteriores, e pelas Leis nº 11.947/2009 e Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Catanduvas-SC para dirimir qualquer controvérsia que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaborá (SC), 15 de abril de 2024.

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**COOPERJABORÁ - COOPERATIVA  
PROD. AGRO. DE JABORÁ**  
CONTRATADO

**Kimberly Agatha Pandolfi**  
CPF: 106. \*\*. \*\*. -22

**Érica Tedesco**  
CPF: 120. \*\*. \*\*. -09